Sábado 21 de Março de 1936 — I Série — Número 67

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano 240$		Semestre	130$
A 1.ª série . . . » 90$		»	48$
A 2.ª série . . . » 80$		»	43$
A 3.ª série . . . » 80$		»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:439 — Abre, a título provisório, ao tráfego aéreo civil, o aeródromo da Granja do Marquês, sito em Sintra.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:440 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora dos Remédios, da freguesia de Santo Estêvão, 1.º bairro de Lisboa.

Ministério do Comércio e Indústria:

Aviso pelo qual se torna público ter sido, por despacho ministerial, determinado várias alterações nas taras e outros processos de acondicionamento de ananases da Ilha de S. Miguel.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 8:390 — Manda adoptar nos laboratórios oficiais portugueses vários métodos para pesquisa de agentes químicos branqueadores.

Aditamento à tarifa geral dos serviços dos Armazéns Gerais Agrícolas, relativo a análise de cereais.

Decreto n.º 26:441 — Introduz várias alterações no orçamento da Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conselho Nacional do Ar

Decreto n.º 26:439

Considerando que não existe actualmente aeródromo civil que sirva Lisboa em boas condições;

Atendendo ao disposto nos artigos 2.º e 24.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea, de que Portugal é signatário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, a título provisório, ao tráfego aéreo civil o aeródromo da Granja do Marquês, sito em Sintra.

Art. 2.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:440

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora dos Remédios, da freguesia de Santo Estêvão, 1.º bairro de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão das missas dominicais . . .	1.440$00
1 capelão dos sufrágios mensais (reverendo prior)	360$00
1 escriturário	360$00
1 sacristão	240$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio

Repartição do Fomento Comercial

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho ministerial de 5 do corrente mês, sob proposta da Junta Nacional de Exportação de Frutas, nos termos do artigo 14.º do regulamento da produção e comércio de exportação de ananases da Ilha de S. Miguel, promulgado pelo decreto n.º 24:581, de 20 de Outubro de 1934, foi determinado o seguinte:

a) É proïbida a embalagem de ananases ao alto;

b) É abolida a tara a que se refere a alínea *c*) do artigo 7.º do regulamento acima citado;

c) É adoptado o novo tipo de embalagem, que obedece a estas condições:

Caixa rectangular de madeira (malote) com uma divisória e com as dimensões interiores de:

$$1^m \times 0^m,50 \times 0^m,20$$

Espessura: dos topos, $0^m,02$; dos lados, fundo e tampo, $0^m,01$; da divisória, $0^m,025$.

Direcção Geral do Comércio, 16 de Março de 1936. — O Director Geral, *Raúl Pena e Silva.*